



Araçariguama, 19 de outubro de 2021.

Ofício n° 246/2021 – GP

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, solicitar os bons préstimos à Vossa Excelência, apresentar para apreciação e votação do seguinte projeto de lei;

PROJETO DE LEI N° 24, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênios com governos, órgãos e entidades diversas integrantes da administração pública municipal, estadual e/ou federal, direta e indireta, e dá outras providências.”

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus cordiais cumprimentos.


RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
PAULO HENRIQUE SANCHES VOLCOV
DD. Presidente da Câmara de Araçariguama

C. M. ARAÇARIGUAMA - SP
PROTOCOLO N.º 604/2021
EM 21/10/2021
HORA: 09:33 W
ASS.:

Guiomar Lucas Rodrigues
Assistente Legislativo



Araçariguama, 19 de outubro de 2021.

MENSAGEM N° 275/2021

PROJETO DE LEI N° 24/2021

Senhor Presidente,

Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que *autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênios com governos, órgãos e entidades diversas integrantes da administração pública municipal, estadual e/ou federal, direta e indireta, e dá outras providências.*

Cuida-se de Projeto de Lei com o fito de autorizar o Município, por seu Poder Executivo, na pessoa do prefeito, a firmar convênios com Governos, Órgãos e Entidades diversas integrantes da Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal, direta e indireta, a qualquer tempo.

A medida visa agilizar a firmação de convênios entre este Município e os demais entes federados (outros Municípios, o Estado de São Paulo e a União, por meio de seus órgãos ou entidades, integrantes da administração pública direta ou indireta), a fim de que o Município de Araçariguama possa galgar posição privilegiada na busca de ações, recursos e investimentos governamentais que venham em favor de sua população.

Evidentemente, o projeto de lei adota cuidados necessários ao prever a necessidade de fornecimento de minuta por este Município ou, caso a minuta venha do convenente, seja previamente analisada, sob o prisma jurídico, pelo corpo técnico municipal.

Quando a execução do convênio envolver a aplicação de recursos do erário municipal, deverá haver a prévia previsão orçamentária, ou, caso o convênio seja firmado antes, deverá haver iniciativa legislativa específica para tal desiderato, como condição de eficácia do convênio firmado.





Ante o exposto, considerando que se trata de medida política-administrativa com interesse público, tenho a grata satisfação de levar ao conhecimento de Vossas Excelências este importante Projeto de Lei para avaliação, discussão e aprovação por essa Egrégia Casa de Leis.

Nesta oportunidade renovo a V. Exa. e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.

RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito do Município

Ao Excelentíssimo Senhor
PAULO HENRIQUE SANCHES VOLCOV
DD. Presidente da Câmara de Araçariguama



PROJETO DE LEI N° 24, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênios com governos, órgãos e entidades diversas integrantes da administração pública municipal, estadual e/ou federal, direta e indireta, e dá outras providências.

RODRIGO DE ANDRADE, Prefeito do Município de Araçariguama, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

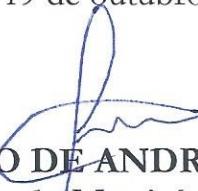
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, pelo Chefe do Poder, autorizado a firmar convênios com Governos, Órgãos e Entidades diversas integrantes da Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal, direta e indireta, a qualquer tempo.

Art. 2º As minutas dos convênios a serem firmados serão fornecidas pelo Município de Araçariguama, ou, caso o sejam pelo conveniente, deverão ser previamente examinadas e aprovadas, em todos os seus termos, pela Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município.

Art. 3º As despesas decorrentes dos convênios firmados sob o amparo dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias dos correspondentes orçamentos, ou, caso não estejam previstas, deverão ser alvo de Lei específica para alocação dos recursos na Lei que estabelece o Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente como condição de eficácia do convênio.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araçariguama, 19 de outubro de 2021.


RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito do Município